

Responsável: Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ – Superintendente à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 164.663,12 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos).

ACÓRDÃO Nº. 48.353

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2009/51539-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, referente ao Convênio nº 21/2008 – SETRAN, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES – Prefeita à época;

Processo nº 2009/51691-6 – SINDICATO RURAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio nº 025/2008 – SEPAQ no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da Sr. ADINOR BATISTA DOS SANTOS – Presidente;

Processo nº 2009/52963-4 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ABAETETUBA, referente ao Convênio nº 131/2009–SECULT, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. BENEDITO BITENCOURT ARAÚJO – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.354

Processo nº. 2007/53204-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 657/2006, firmado com o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS” e a SEDUC.

Responsável: Sr. EXPEDITO GUIMARÃES DA SILVA – Coordenador à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 89.302,29 (oitenta e nove mil, trezentos e dois reais e vinte e nove centavos), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejudgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.355

Processo nº. 2008/53184-5

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 249/2007 e Termo Aditivo firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO AUGUSTO MEIRA e a SEDUC.

Responsável: Sr. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIBERAL SOUSA – Coordenadora.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.356

Processo nº. 2010/52654-2

Assunto: Consulta formalizada pelo Sr. AFFONSO RODRIGUES VIANNA NETO, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará, a respeito da natureza jurídica da contratação de empresas privadas, não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para desempenhar funções de correspondente não bancário no País.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, na forma do voto Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 220 do ato nº. 24, de 29 de março de 1994, responder a consulta formulada em tese pelo atual diretor-presidente do Banco do Estado do Pará, sancionando o parecer da Consultoria Jurídica que sustenta o

imperativo de os contratos a ser firmados entre bancos públicos e empresas privadas não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para o desempenho das funções de correspondente não bancário no país, seguirem as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº. 48.357

Processo nº. 2008/50861-7

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. JONAS PEREIRA BARROS – Prefeito á época, do Município de TRACUATEUA.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 42.520 de 22/11/2007.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, julgo as contas regulares, mantendo-se a multa antes aplicada pela instauração da tomada de contas, a qual já foi comprovadamente recolhida, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.358

Processo nº. 2008/52037-2

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. ANUAR ALVES DA SILVA – Ex-Prefeito do Município de Canaã dos Carajás.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 35.809 DE 27/04/2004.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, a fim de reformar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 48.359

Processo nº. 2008/53887-7

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS BRAGA - Presidente à época da Associação dos Moradores do Bairro da Matinha.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 43.755 DE 28/8/2008.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando provimento integral, a fim de, julgar as contas regulares e isentar as multas aplicadas, face a perda de objeto.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 196005

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 027/2011

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifica o Senhor GERALDO FRANISCO DE MORAES, Prefeito à época, de que no dia 18.01.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53467-7, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 35.536, referente a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do convênio SEPLAN nº 136/97 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 12 de janeiro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CONTRATO

NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 196161

ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 195374

Contrato: 2011-01

Exercício: 2011

Objeto: Aquisição de Combustível parcelado, 24 hrs por dia, para atender as necessidades da Frota de Veículos do Tribunal de Contas do Estado do Pará. (valor Mensal Estimado)

Valor Total: 40.000,00

Data Assinatura: 01/01/2011

Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011

Pregão Presencial: 9/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032122247820000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: POSTO ICCAR LTDA

Endereço: Av Pedro A Cabral, 1734

CEP. 66113-190 - Belém/PATelefone: 9132027000

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 106.2006
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 196023**

Extrato Termo Aditivo – Nº do Termo Aditivo: 7º / Nº do contrato: 0106/2006/TJPA Partes: TJPA e SGE Serviços Gerais e Engenharia Ltda. - Modalidade de Licitação: Pregão 040/2006 / Objeto: Serviço de Limpeza e Conservação e Auxiliares Operacionais. -Valor global do contrato: R\$-481.699,92 – Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo de vigência // Vigência do Termo Aditivo: 11/01/11 e 09/03/11 // Valor do termo aditivo: R\$-70.537,30 (mensal) // Dotação orçamentária: 02.122.0125.4654-339037 - Fontes de recursos: 0101.// Foro: Belém - Data da assinatura do Aditivo: 07/01/2011 - Representante do Contratante pela assinatura do TA: Francisco de Oliveira Campos Filho / Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo. / Aditivos Anteriores: **1º** TA em 11/12/2006 para Acréscimo de serviço **//. 2º** TA em 17/05/2007 para o Equilíbrio Econômico-Financeiro face dissídio **// 3º** TA em 22/10/2007 para reajuste e Prorrogação de Prazo// **4º** TA em 23/10/2008, Tornar sem efeito o reajuste concedido através do 3º TA, Equilíbrio econômico-financeiro face dissídio coletivo e Prorrogação de Prazo de vigência./ Apostilamento em 23/03/09 face dissídio 09/10 valor mensal R\$-65.934,53 **//5º** TA em 19/10/2009 de prorrogação de prazo / Apostilamento em 16/08/10 dissídio 10/11 valor mensal R\$-70.537,30// 6º TA em 22.10.2010, prorrogação do prazo de vigência.

Aviso de Edital - Pregão Eletrônico 001/TJPA/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195965

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 001/TJPA/2011. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de confecção de uniformes para atender as necessidades do TJPA, conforme Edital e Anexos. SESSÃO PÚBLICA: 25/01/2011 às 10h00min, horário de Brasília, em www.comprasnet.gov.br UASG do TJ/PA: 925942. Editais disponíveis em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações: fone 3205-3206 fax 3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 12/01/2011. Pregoeira do TJPA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (607 A 638) 3ª PUBLICAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193853

EDITAL Nº 607/2010/AUD.SD/GAB./TCM/PA

(Processo nº 1160012008-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Carlos Augusto Veiga.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Carlos Augusto Veiga, responsável pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1160012008-00 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 04 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM